

Lei nº 308/68

Sumário

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial suplementar de —
R\$ 8.202,33 (Oito mil Duzentos e Dois Cruzados Novos e Trinta e Três Centavos).

Art. 2º - O crédito solicitado será empregado para reforço das seguintes verbas do orçamento vigente:-

53-31-33-94 A - Iluminação pública - Ilum. Matilde - R\$	114,83
53-31-33-94 C - Ilum. pública - Não servida -	9,31
55-31-11-09 B - Obras e melh. - Dicastris -	537,62
55-31-25-09 - Obras e melh. - Peças p/veículos	925,31
55-31-26-09 - Obras e melh. - combust. lubrificantes	2.781,95
55-41-13-09 I - Ponte sobre o rio Itirumí	127,00
55-41-13-09 F - Remodelação da Praça da Cidade -	200,00
55-41-13-09 G - Iluminação da Praça da Cidade -	1.626,72
55-41-13-09 U - Const. Est. São Bento e Castilhos	260,00
55-41-13-09 - Ferramentas e Utensílios	117,66
55-31-34-09 - Obras e melh. - Custos e Cons. Geral	1.501,93
TOTAL — — — — — R\$	8.202,33

Art. 3º - Os recursos para o atendimento destas verbas ocorrerão do provável exercício de arrecadação, do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Ass. João Eugonazzi Netto

Registrada e publicada nesta Secretaria
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano
de mil novecentos e sessenta e oito.

Diógenes de Nodari
Secretário.

Lei nº 309/69

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito até a importância de R\$ 6.615,84 (Seis mil seiscentos e quinze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para adiantamento das despesas na reforma do Posto de Saúde desta Cidade.

Art. 3º - O referido crédito será restituído pelo Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo, logo seja concluída a reforma de acordo com o contrato assinado com esta Prefeitura.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.